



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 28/04/2021, Edição nº 5505, Página nº 02 e 03

LEI Nº 2.102/2021

Súmula: Dispõe sobre a fixação do Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Nova Santa e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Nova Santa Rosa, é fixado em parcela única conforme valores abaixo:

I – Prefeito: R\$ 12.596,67 (doze mil, quinhentos noventa e seis reais e sessenta e sete centavos);

II – Vice-Prefeito: R\$ 5.688,80 (cinco mil, seiscentos oitenta e oito reais e oitenta centavos);

III – Secretários: R\$ 7.720,52 (sete mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo único: Os valores dos subsídios foram fixados em conformidade com a variação inflacionária (IPCA/IBGE) verificada entre os meses de março de 2020 a fevereiro de 2021, no percentual aplicado de 5,19% (cinco vírgula dezenove por cento).

Art. 2º No caso de licenciamento por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais perceberão seus vencimentos integrais e, após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença, previsto no Regime Geral da Previdência Social.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Parágrafo único: Decorrido o período especificado no *caput* deste artigo, o preenchimento do cargo a Prefeito Municipal caberá ao seu substituto legal, até o restabelecimento do titular.

Art. 3º O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais terá seu valor revisado anualmente, observados os limites legais e constitucionais, considerando as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único: A reposição de que trata o caput deste artigo será formalizada por Lei aprovada pelo Plenário da Câmara.

Art. 4º É condição de legalidade para o pagamento do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º A ultrapassagem dos limites anuais impedirá o pagamento dos próximos subsídios, ou, ainda, importarão na devolução dos subsídios pagos indevidamente, corrigidos com os mesmos acréscimos a que se refere à cobrança dos tributos municipais em atraso.

§ 2º É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais e legais.

Art. 5º Os subsídios de que trata esta Lei terão seus efeitos e aplicações contados à partir da data do dia 1º de abril de 2021.

Art. 6º Fica revogada a [Lei nº 1.888](#), de 26 de abril de 2017.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2021.

NORBERTO PINZ

Prefeito